

DESPACHO

Trata-se de OFÍCIO N.º 172/2023/PRES/OAB/AC, advindo da OAB Seccional Acre, por meio do qual o Presidente em exercício e Secretária-Geral adjunta relatam “o cenário de fortes chuvas e locais de alagamentos em grande parte da cidade de Rio Branco e demais municípios do Estado do Acre”, motivo pelo qual solicitam a SUSPENSÃO “em caráter de urgência, das audiências e prazos a partir desta data e enquanto durar a calamitosa situação em que se encontra nosso estado, atingindo diversos advogados e partes, visando garantir a efetividade da prestação jurisdicional”.

Em despacho proferido no id. 2, este Presidente e Corregedor determinou o encaminhamento do feito à Secretaria da Corregedoria Regional para diligências junto aos Exmos. Magistrados do Trabalho do Estado do Acre, a fim de subsidiar o presente processo administrativo, bem como manter contato com a Presidência da OAB/AC para averiguar as peculiaridades da situação como um todo, e por fim, promover o necessário para o prosseguimento do feito.

Mesmo antes do aludido encaminhamento, já ciente do expediente encaminhado, a Secretaria da Corregedoria Regional empreendeu diligências no sentido de solucionar a questão, mantendo contatos telefônicos com a OAB/AC e alguns magistrados atuantes naquele estado.

Em adendo ao pedido inicial, a OAB/AC encaminhou o OFÍCIO N.º 174/2023/PRES/OAB/AC, complementando as informações no sentido de informar que, em razão da relatada situação, o município de Rio Branco e o estado do Acre declararam situação de emergência, por meio dos Decretos ns. 411/2023 e 11.207/2023, respectivamente.

Relataram ainda que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Tribunal de Contas do Estado do Acre emitiram Portaria suspendendo os prazos processuais, tendo apresentado cópias dos aludidos atos.

Reforçam, por fim, que existem diversos advogados que tiveram suas casas e/ou escritórios alagados, e outros que não tiveram, mas possuem familiares que estão nessa situação e que a suspensão dos prazos e audiências conforme requerido anteriormente é questão de humanidade, dignidade, e solidariedade em razão desse momento difícil que todo o Estado do Acre passa.

É o relatório.

Notória e lamentável a situação vivida pelo estado do Acre, atingido por fortes chuvas, as quais vêm causando diversos danos a toda população, conforme veiculado pelos principais órgãos de imprensa e noticiários nacionais.

Como mencionado no despacho presidencial de id 2, as causas ensejadoras de suspensão do processo estão previstas no art. 313 do CPC, subsidiariamente aplicado ao processo trabalhista.

Nesse compasso, analisando os documentos acostados aos autos, embora não sejam capazes de demonstrar que o estado de calamidade pública tenha atingido todas as cidades sedes de Varas do

Trabalho do estado do Acre, não se pode ignorar o impacto causado pelas intempéries naturais do estado acriano.

Além das quatro Varas localizadas na capital Rio Branco, este Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região possui Varas nas cidades de Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Sena Madureira e Feijó, todas com audiências previstas para a semana vindoura.

Em complemento às informações colhidas diretamente nas unidades jurisdicionais, em pesquisa a rede mundial de computadores, esta Corregedoria Regional verificou que as consequências das chuvas são alarmantes, como se verifica das notícias veiculadas por meio dos links:

<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2023/03/25/acre-segue-sob-alerta-de-chuvas-intensas-neste-sabado-25->
;

<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2023/03/25/sobe-para-32-mil-o-numero-de-pessoas-atingidas-pela-inur>
;

<https://www.estadao.com.br/brasil/chuva-acre-rio-branco-nprm/>

Percebe-se que as agruras mencionadas podem, inclusive, ocasionar o isolamento do estado, fato que corrobora com a informação mencionada pela OAB/AC de que escritórios de advocacia foram inundados e estão impossibilitados de serem frequentados, não contando com condições mínimas de trabalho para realização de audiências e observância dos prazos por estarem desprovidos de energia, água e acesso.

Nesta linha, o Tribunal de Justiça do estado do Acre, por meio da Portaria n.º 1062/2023, determinou a suspensão dos prazos 24/03/2023, o que dá indícios de que a situação realmente é preocupante. No mesmo sentido editou o Tribunal de Contas do estado do Acre.

Ademais, os órgãos do Poder Executivo do estado, em razão da situação, declararam situação de emergência, por meio do Decreto n. 411/2023 (município de Rio Branco) e Decreto n.º 11.207/2023 (estado do Acre).

Solidarizado com as vítimas da mencionada situação, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, embora busque resguardar o regular andamento processual, velando pela celeridade e efetividade tão presentes na prestação jurisdicional oferecida, não pode se manter omissa diante de tamanhos impactos, que, flagrantemente, tem o condão de prejudicar a regular tramitação processual.

Delibera-se, desta forma:

a) Suspensão de todas as audiências e respectivos prazos processuais, em todo Estado do Acre, no período de 27 a 31/3/2023, salvo orientação em contrário pela Corregedoria Regional, em ulterior deliberação, devendo as Unidades providenciarem a redesignação para data mais próxima possível, após a retomada das condições mínimas para o prosseguimento das atividades;

b) Sem prejuízo do deliberado acima, faculta-se a realização de audiência, havendo consenso entre as partes e o respectivo Juízo;

c) Dê-se ciência às Unidades Jurisdicionadas do estado do Acre, assim como à OAB/AC, **com a urgência que o caso requer**, atribuindo-se ao presente despacho força legal de Ofício;

d) À Secom para divulgação.

Porto Velho, 26 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região